



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009424/2025-81**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_06210_2025, lavrado em 17/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque do passageiro Cory Paul Martin, nacional dos Estados Unidos, portador do passaporte nº A39432120, no voo IB0271, procedente de Madrid, sem visto válido obrigatório para entrada no Brasil, ensejando o impedimento de ingresso.

3. Nos termos do Decreto nº 11.982/2024, passou a ser exigida, a partir de 10 de abril de 2025, a apresentação de visto válido para cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália ingressarem no território nacional. A exigência foi amplamente divulgada pelas autoridades migratórias competentes e direcionada também às transportadoras aéreas, que possuem responsabilidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos de viagem.

4. A defesa sustenta que o sistema Timatic/IATA não teria indicado a obrigatoriedade de visto, resultando em erro escusável. Contudo, tal alegação não afasta a responsabilidade administrativa da empresa, que é objetiva e independe de dolo ou culpa. Cabe à transportadora garantir o cumprimento das normas migratórias brasileiras, sobretudo quando se trata de exigência vigente e amplamente comunicada.

5. Assim, permanece configurada a infração prevista na legislação migratória, sendo correta a lavratura do Auto.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa **IBERIA** e **mantendo integralmente** a penalidade aplicada no **Auto de Infração nº 1348_06210_2025**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144399671&crc=F53E893F.

Código verificador: **144399671** e Código CRC: **F53E893F**.